



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 926

00005 ETIQUETA

DATA
/ /2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926, de 2020

AUTOR
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO

Nº PRONTUÁRIO

TIPO

1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Acrescenta-se ao art. 3º da lei 13.979/20, conforme redação dada pela medida provisória 926/20, o seguinte dispositivo:

“Art. 3º

.....

§ 12 A definição dos serviços públicos e atividades considerados essenciais é de competência de cada ente da federação no âmbito da respectiva competência”.

JUSTIFICATIVA

A MPV 926/20 atribui ao Poder Executivo Federal a competência para definir quais os serviços públicos e atividades considerados essenciais quando for necessário estabelecer restrições excepcionais de locomoção no deslocamento interestadual e intermunicipal. A presente emenda deixa claro que essa competência do Executivo federal se restringe apenas aos serviços públicos e atividades ligados à competência da União. A definição de quais serviços públicos e atividades considerados essenciais atribuídos pela Constituição Federal atribui a Estados e Municípios compete ao respectivo ente. Esta emenda deixa claro isso.

ASSINATURA

Brasília, de abril de 2020.



CD/20022.32841-18